



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 592, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado do art. 4º do Substitutivo de Plenário do Projeto de Lei nº 1.847/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, com vistas à supressão, do art. 4º do Substitutivo de Plenário do PL 1847/2024, que “estabelece um regime de transição para a contribuição substitutiva prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a supressão do art. 4º do PL 1847/2024, nos termos do Substitutivo de Plenário.

O artigo em questão estabelece que as empresas "deverão firmar termo no qual se comprometam a manter, em seus quadros funcionais, quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de cada ano-calendário". Entretanto, tal exigência se revela inadequada e contraproducente sob diversos aspectos, além de infringir princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

O art. 4º, da forma como redigido, representa uma violação direta ao princípio constitucional da livre iniciativa, consagrado no art. 170 da Constituição Federal. Este princípio assegura às empresas a liberdade para gerir seus negócios

conforme suas necessidades e estratégias econômicas, sem a imposição de restrições que possam comprometer sua sustentabilidade e competitividade no mercado.

Ademais, a imposição contida nesse dispositivo carece de rationalidade econômica, pois desconsidera as dinâmicas próprias do mercado de trabalho e as variações na demanda por produtos e serviços. Em momentos de retração econômica, por exemplo, é natural que empresas precisem ajustar seu quadro de funcionários para se manterem viáveis. A exigência de manutenção de um número fixo de empregados pode, paradoxalmente, levar a demissões desnecessárias de funcionários com maior qualificação e experiência, apenas para adequar-se à imposição legal, o que prejudicaria tanto as empresas quanto os próprios trabalhadores.

Por fim, o dispositivo pode criar um ambiente de insegurança jurídica, ao impor uma obrigação que não leva em conta a diversidade de setores e situações econômicas enfrentadas pelas empresas ao longo do ano. A rigidez imposta por tal medida pode, inclusive, desestimular novos investimentos e a criação de postos de trabalho, tendo um efeito contrário ao pretendido pela legislação.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste destaque.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL